



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Ofício Conjunto Circular nº 1/2022 PROEN/REITORIA

Fortaleza, 22 de janeiro de 2022.

Aos diretores e diretoras gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Assunto: Atividades acadêmicas presenciais.

Sres. gestores e Sras. gestoras,

1. Em conformidade com a Resolução do Conselho Superior do IFCE, N° 73, de 30 de dezembro de 2021, que “Dispõe na forma *ad referendum* sobre o retorno às atividades acadêmicas e administrativas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências”, as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Extensão ratificam as orientações para o retorno às atividades acadêmicas na forma presencial.

2. No âmbito do funcionamento acadêmico do Ensino, da Extensão e da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, as respectivas pró-reitorias reiteram algumas das recomendações sobre o planejamento para retorno às atividades acadêmicas na forma presencial, **divulgadas no Ofício-Circular Conjunto PROEN/PROEXT/PRPI N° 08 dia 26 de outubro de 2021** (Processo SEI nº 23255.006400/2021-75).

3. A Instruções Normativa Proen/IFCE N° 01 e N° 02, que flexibilizam prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Organização Didática (ROD), poderão ser utilizadas pelo *campus* no que couber, até 30 de junho de 2022.

4. **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NA FORMA PRESENCIAL**

4.1. Considerando o planejamento realizado pelo *campus* para o retorno presencial, com base nas recomendações do Ofício Circular conjunto N°8/2021/PROEN/PROEXT/PRPI, continua-se a recomendação sobre a observância às orientações emitidas nos Protocolo de Biossegurança elaborados pela Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) de cada *campus*.

4.2. **Para fins de orientação e acompanhamento, quanto ao retorno presencial dos servidores (técnico-administrativos e docentes), a gestão do *campus* deve se pautar nas normas emitidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), além da legislação federal, pois ambas tratam das atividades acadêmicas e administrativas nesse período de pandemia, assim como das normas e recomendações emitidas pelas Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e de Extensão**

4.3. Havendo componentes curriculares com aulas práticas e/ou teóricas que não foram ofertadas, entre outras possibilidades que podem ser definidas pelo *campus*, recomenda-se:

- a) analisar e decidir sobre componentes curriculares a serem ofertados na matrícula. O *campus* poderá utilizar como referência o ROD e a Instrução Normativa N° 01/2021, no que couber na sua especificidade e necessidade;
- b) orientar os estudantes, antes e durante o período de matrícula, sobre quais disciplinas serão ofertadas;
- c) planejar sobre como ocorrerá o desenvolvimento das aulas. É importante haver o planejamento da divulgação das informações de interesse dos estudantes e atentar para a sua ampla publicidade.

4.4. Uma vez que o componente curricular tenha sido ofertado, e o estudante tenha sido matriculado e não tenha efetivado o trancamento, o discente deverá cursá-lo, sob pena de ser reprovado por falta.

4.5. Os componentes curriculares amparados legalmente para funcionamento na forma remota, seguirão as orientações que tratam sobre:

a) aspectos pedagógicos para desenvolvimento das aulas;

b) registros na sala virtual, no diário de classe e nos formulários modelos utilizados em 2020 e 2021 para evidenciar o planejamento da distribuição das aulas/carga horária, o registro de aulas na sala virtual e o diário de classe. Os registros serão utilizados para fins de acompanhamento pelos órgãos de controle.

4.6. No formato presencial o *campus* poderá utilizar como referência o ROD e as Instruções Normativas N° 01/2021 e N°02/2021, no que couber na sua especificidade e necessidade.

4.7. Deverá haver ampla divulgação ao corpo discente sobre informações de seu interesse.

4.8. As recomendações sobre acolhida dos estudantes, diagnóstico da aprendizagem, avaliação e recuperação da aprendizagem, poderão ser observadas no Ofício Conjunto Circular N°08/PROEN/PROEXT/PRPI, especificamente nos itens 10, 12,13 (exceto subitem 13.1.2) e 14.

5. DA MATRÍCULA

5.1. Ao efetuar matrícula, o estudante ingressante confirma sua participação presencial no curso ao qual se matriculou.

5.2. Conforme estabelecido no ROD, uma vez que o estudante tenha efetuado sua matrícula, porém não a tenha cursado, deverá ser lançada a sua reprovação por falta.

5.3. No que diz respeito à regularização de matrícula do estudante veterano, a depender do processo de regularização de algumas situações de matrículas de alguns estudantes, ficará a cargo do *campus* utilizar-se das normas estabelecidas no ROD ou daquelas flexibilizadas pela Instrução Normativa Proen/IFCE N°01/2021, cuja validade foi prorrogada até 30 de junho de 2022.

5.4. As orientações sobre trancamento, conforme já estabelecidas no Ofício-Circular Conjunto N°08/PROEN/PROEXT/PRPI. O estudante que já estiver com situação de matrícula ou de componente curricular trancado pode optar pela continuidade do trancamento até o prazo previamente autorizado, quando da sua solicitação, ou até o período estabelecido no ROD ou na Instrução Normativa N° 01/2021, no que for mais favorável ao estudante. Tal procedimento está flexibilizado até 30/06/2022.

5.5. Ressalta-se a importância do trabalho de busca ativa de estudantes, a ser realizado pelo *campus* durante todo o primeiro semestre civil de 2022, a fim de evitar o registro de um número significativo de “abandono” no sistema acadêmico após esse período letivo. Sobre procedimento do registro de abandono no sistema acadêmico do IFCE, haverá a emissão de novas orientações sobre tal procedimento após dia 30/06/2022.

5.6. O parágrafo único do artigo 17 da Instrução Normativa IFCE/PROEN N° 01/2021, será utilizado quando o componente curricular continuar interrompido por motivo institucional.

5.7. Caso o componente curricular tenha sido retomado na forma presencial, o estudante que estiver matriculado e que não efetivar o trancamento, deverá cursá-lo, sob pena de ser reprovado por falta.

6. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

6.1. O controle de frequência do estudante na forma de ensino presencial deverá ser feito seguindo o estabelecido no ROD.

6.2. Os procedimentos sobre justificativa de faltas a serem utilizados para os componentes curriculares que voltam integralmente de forma presencial serão aqueles estabelecidos no ROD.

6.3. A Instrução Normativa N° 02/2021 é válida até 30 de junho de 2022, para as componentes curriculares que estejam funcionando remotamente devido atendimento à Resolução CONSUP nº 73/2021 ou aos normativos emitidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (comorbidade, sintomas gripais, COVID-19).

7. BUSCA ATIVA DE ESTUDANTES

- 7.1. É importante o *campus* planejar e implementar estratégias para “Busca Ativa de Estudantes”.
- 7.2. Devido à quantidade significativa de estudantes com as situações de matrícula “trancada”, “em aberto”, “abandono”, e situação no diário “fechado com pendência”, o *campus* poderá definir uma ordem de prioridade e as respectivas estratégias para “busca ativa” discente com os respectivos prazos de conclusão.
- 7.3. Com a finalidade de fortalecer o processo de “busca ativa” discente, sugere-se ainda que seja orientado aos estudantes sobre:

a) o impacto que a interrupção dos estudos (matrículas trancadas, abandono, em aberto) pode causar na sua trajetória acadêmica, reforçando inclusive a importância da participação do discente nas aulas em quaisquer das possibilidades de forma de oferta disponibilizada.

b) e sobre todas as informações necessárias para que ele possa retomar ou dar continuidade às suas atividades acadêmicas no modelo de desenvolvimento de aulas propostas, em conformidade com a situação do *campus*.

- 7.3.1. As atividades das alíneas a e b podem ocorrer por meio de campanhas, reuniões, contatos individuais e outras formas a serem definidas pelo *campus*.

8. REGIME DE ESTUDOS DOMICILIARES

- 8.1. Ao estudante devidamente matriculado e impossibilitado de participar das atividades presenciais por motivo de comorbidade ou outras doenças, será permitida a realização de estudos, por meio do Regime de Estudos Domiciliares (RED). Para tanto, recomenda-se observar a Instrução Normativa nº 01/2021.

- 8.2. As estratégias para a realização do RED continuarão sendo planejadas desenvolvidas pelo *campus*.

- 8.3. No âmbito do ensino presencial, no que diz respeito ao RED, deve ser considerado o parágrafo único do artigo 24 da Instrução Normativa PROEN/IFCE Nº 01 e 02/2021, que diz:

Parágrafo único. Ao estudante submetido ao Regime de Exercício Domiciliares deve ser oportunizada a realização das atividades informadas no art. 183, § 2º do ROD, desde que haja viabilidade técnica e pedagógica no caso das especificadas nos incisos III e IV, e que as descritas nos incisos I e II estejam em conformidade com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 e com o Ofício Conjunto Circular nº 4/2020PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA.

9. ESTUDANTES MATRICULADOS E IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER TEMPORIARIAMENTE AO CAMPUS

- 9.1. Os estudantes com perfil para aplicação do RED, possuem prioridade quando se trata de acompanhamento por meio de realização de atividades domiciliares. No entanto, conforme ofício circular Nº 08/2021, **fica facultado ao campus a decisão** sobre promover estratégias para realização de acompanhamento temporário a estudantes que não possam frequentar suas aulas por um determinado período e que o motivo não esteja relacionado à comorbidade/doença.

- 9.2. É importante ressaltar que o estudante de curso com regime de crédito por disciplina tem direito a faltar até 25% da carga horária do componente curricular, enquanto que no curso seriado (técnico integrado ao ensino médio), 25% do total da carga horária do período letivo em que está estudando. A depender da sua situação de faltas, o discente poderá utilizar esse direito.

- 9.3. O *campus* definirá por quantos dias esse tipo de acompanhamento acontecerá.

- 9.4. Para ser atendido, o discente deve estar com situação de matrícula no componente “matriculado” e com o percentual de faltas dentro do permitido para seu tipo de curso. Para tanto, deverá solicitar o acompanhamento apresentando justificativa sobre sua impossibilidade de retornar às atividades presenciais.

- 9.5. A referida solicitação será analisada pelo colegiado do curso ao qual o estudante esteja matriculado. Caso o colegiado indefira a solicitação, o estudante poderá cursar o componente curricular presencialmente, ou realizar o seu trancamento.

9.6. O fluxo para a realização desse procedimento deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

10. **ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

10.1. As atividades de ensino, aulas teóricas e/ou práticas, vinculadas aos componentes curriculares da pós-graduação em cursos *lato sensu* ou *stricto sensu*, seguem as orientações gerais dos demais níveis de ensino ofertados pelo IFCE, quanto à retomada de atividades presenciais.

10.1.1. Casos omissos, não contemplados neste documento, ou que não estejam previstos nos documentos oficiais, tais como regulamentos internos, regimentos da pós-graduação e seus cursos, orientações e portarias da Capes, explicitamente relacionados ao período da pandemia, devem ser encaminhadas pelos colegiados dos cursos por suas respectivas coordenações, para orientação do Departamento de Pós-graduação da PRPI.

10.2. Projetos de pesquisa vinculados às atividades de pós-graduação, a editais promovidos pelo IFCE ou seus parceiros tais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e a outras agências de fomento, estão elegíveis conforme Resolução nº73/2021 para o desenvolvimento de atividades presenciais.

10.2.1. Os projetos de pesquisa devem seguir as metodologias previstas quando da submissão em editais, ou aprovação juntos aos seus programas de pós-graduação ou ainda conforme registrados na Plataforma NL.

10.3. Casos omissos quanto à condução de projetos de pesquisa devem ser encaminhados através da gestão de pesquisa do campus ou direção geral para a análise da PRPI.

11. **ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE EXTENSÃO**

11.1. As atividades de extensão compreendem as práticas de estágio supervisionado, as ações em incubadoras e as participações das comunidades interna e externa em programas, projetos, cursos, eventos e formações de cunho extensionista.

11.2. Todas as atividades devem seguir as considerações acima elencadas, observando-se que, para programas, projetos, eventos, cursos e formações presenciais, além de serem asseguradas as condições biossanitárias, quanto ao distanciamento, uso de máscara e número de participantes, e aquelas orientadas pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal, deve ser garantido o direito de participação à distância ao público que assim o desejar, com comunicação antecipada de sua (im)possibilidade, a depender do seu formato e proposta, considerando ainda o previsto em seu cadastro na Plataforma Sigproext, naquilo que couber.

11.3. Em relação aos estágios e as atividades em incubadoras, estes voltam a ocorrer presencialmente, devendo-se, no entanto, acompanhar as orientações que garantam a segurança sanitária dos envolvidos, ressaltados os casos de estágio em oferta à distância, os quais poderão ser autorizados, mediante análise do setor específico de estágio.

11.4. Registra-se que o campus tem autonomia para o desenvolvimento das ações extensionistas em formato híbrido, presencial ou totalmente a distância, ressaltados as normativas legais internas e externas, o planejamento prévio, a ampla divulgação, e as condições pessoais, pedagógicas, infraestruturais, técnicas e tecnológicas que balizem a sua ocorrência em segurança, devendo-se observar, portanto, as orientações para o retorno presencial que se seguem:

11.5. Regime Presencial - é permitido o desenvolvimento de todas as atividades de extensão em formato totalmente presencial, podendo ser adotados os formatos híbrido ou à distância para o seu público, desde que haja previsão em seu planejamento. Em caso de retrocesso da presencialidade, em face de um possível avanço do contágio da COVID-19, a PROEXT orienta sobre o replanejamento dos objetivos das ações de extensão para o formato à distância. Essa ação só será necessária, caso alguma atividade atualmente em vigor tenha sua condição de realização totalmente inviabilizada pelas limitações de ordem sanitária.

11.6. No caso dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, ofertados exclusivamente pela Plataforma FICEMCASA, os quais se dão na modalidade EaD, por força de normativa, o campus que desejar ofertá-los em caráter local, nos modelos presencial, à distância ou em formato híbrido, deverá fazê-lo em edital próprio, *in loco*, no ambiente Moodle ou no Google Sala de aula. O curso deverá ser amplamente

divulgado em página institucional e/ou redes sociais do *campus*, considerando as orientações supracitadas e observando-se as questões de segurança biossanitária e um possível avanço ou recuo dos índices de contágio.

11.7. Reforça-se, ainda, que as atividades dirigidas ao público, em atendimento à inclusão, deverão contar com a presença do Tradutor e Intérprete de Libras, de acordo com as orientações contidas no Ofício Conjunto Circular nº 3/2021 PROEXT/REITORIA, (Processo SEI Nº 23255.003007/2021-20), observando-se previamente, se possível, se haverá a participação da comunidade surda.

11.8. As atividades de extensão seguem o planejamento dos *campi* aos quais estão vinculados.

11.9. É facultado aos *campi* a realização de atividades de extensão na forma híbrida ou em Ensino a Distância (EAD), direcionadas ao seu público, considerando-se que o servidor proponente, quanto a sua atuação, deverá seguir os normativos institucionais direcionados à presencialidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 22/01/2022, às 21:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 22/01/2022, às 21:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Hiago de Melo Freitas, Pró-Reitor(a) de Extensão em Exercício**, em 23/01/2022, às 10:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3350101** e o código CRC **2CCFC727**.